

CERTIFICADO LOC N° 031/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Maroil Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 19.310.309/0001-06, **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, para atividades Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº65, Bairro Nova Varginha, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N°01805/2001/005/2016.

[] Sem condicionantes

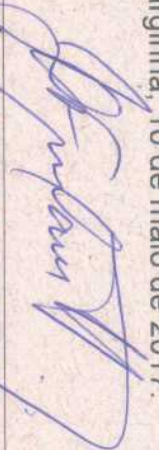
[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/05/2027.

Varginha, 10 de maio de 2017.


JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Maroil Derivados de Petróleo LTDA.

Empreendedor: Maroil Derivados de Petróleo LTDA.
Empreendimento: Maroil Derivados de Petróleo LTDA.
CNPJ: 19.310.309/001-06
Município: Varginha-MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte de Rodoviário de Produtos Perigosos conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988.
Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8
Processo: 1805/2001/005/2016
Validade: 10 anos

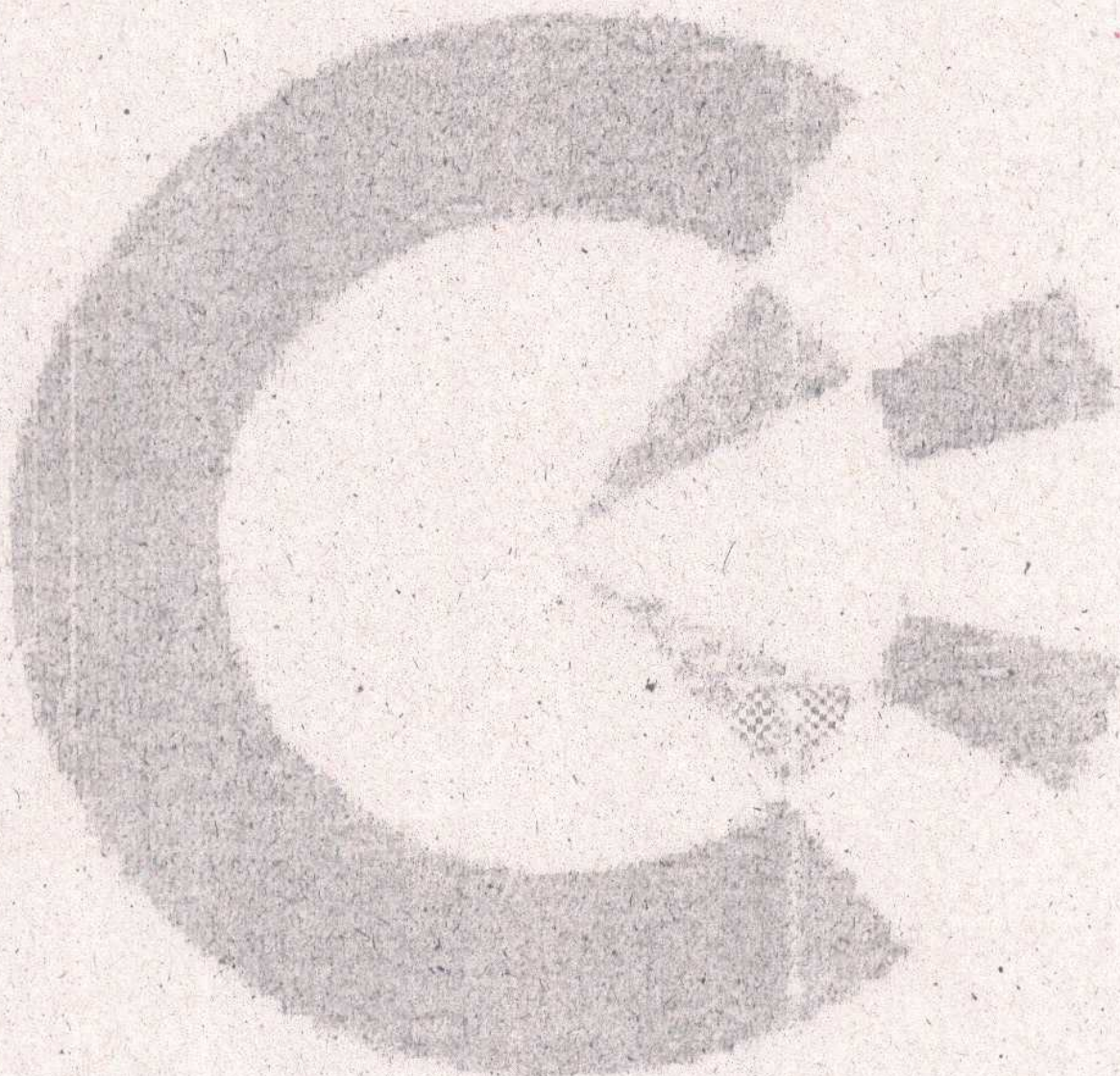
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Manter o certificado de Segurança Veicular do INMETRO dentro do prazo de validade.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. A Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente também deverá ser comunicada e acionada de imediato. Será exigida a apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergencia_ambiental/comunicacao-de-acidente .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual substituição de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Enviar relatório fotográfico demonstrando o direcionamento das águas pluviais provenientes dos telhados e demais áreas do empreendimento para a rede pluvial.	60 dias após a Concessão da Licença.

106

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	0025161/2017 15/12/2016 Pág. 18 de 24
---	--	--

06	Enviar relatório fotográfico comprovando o recobrimento da área de abastecimento dos caminhões.	90 dias após a concessão da Licença.
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Maroil Derivados de Petróleo LTDA.

Empreendedor: Maroil Derivados de Petróleo LTDA.

Empreendimento: Maroil Derivados de Petróleo LTDA.

CNPJ: 19.310.309/001-06

Município: Varginha

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e; Transporte Rodoviário de produtos perigosos conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988.

Código DN 74/04: F-06-01-7; F-02-03-8

Processo: 1805/2001/005/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.